



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.240

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 30 de janeiro de 1992.

*Antônio Severiano Vilela*  
Prefeito em Exercício

a) Antônio Severiano Vilela.

